



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.482, DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original. (NR)

.....

Art. 16 .....

....

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, e a autoridade classificadora responderá pelo crime capitulado no artigo 33, caput da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.

.....

Art. 17 .....

....

§ 3º Indeferido o recurso previsto à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35 que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta



\* C D 2 4 6 6 5 4 8 5 5 9 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

ou ultrassecreta, poderá a Câmara dos Deputados desclassificar a informação mediante voto de 3/5 dos seus membros.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 8 (oito) anos;

II - secreta: 4 (quatro) anos; e

III - reservada: 2 (dois) anos.

...

§ 4º Em hipótese alguma poderá o regulamento ou qualquer ato da administração pública direta ou indireta impor restrição de acesso à informação classificada como sigilosa em prazo superior ao previsto no § 1º desde artigo.

§ 5º A qualquer momento a Câmara dos Deputados poderá mediante 3/5 dos votos dos seus membros reclassificar a informação classificada como sigilosa.

.....

Art. 27.....

...

§ 4º Em última instância a Câmara dos Deputados por meio de 3/5 dos votos dos seus membros poderá decidir pela classificação da informação que trata este artigo.

.....

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora, por autoridade hierarquicamente superior ou pela Câmara dos Deputados mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

regulamento ou do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. (NR).

...

.....

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, se ratificado o sigilo pela Câmara dos Deputados pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e (NR).

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

...

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, conforme o caso e o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992](#). (NR)

”

.....

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

- o § 1º do artigo 12;
- o parágrafo único do artigo 28;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 21/11/2024 15:09:14.710 - MESA

PL n.4482/2024

### JUSTIFICATIVA

A proposta de eliminação do sigilo de 100 anos para informações pessoais da Presidência da República e a atribuição à Câmara dos Deputados da competência para revisar decisões de classificação de informações como sigilosas surge em um contexto de crescente demanda por transparência e responsabilidade na administração pública. A medida visa alinhar a legislação brasileira aos princípios constitucionais de publicidade e acesso à informação, ao mesmo tempo em que fortalece o poder de fiscalização do Legislativo.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece os parâmetros para o acesso a informações públicas no Brasil. De acordo com essa legislação, os prazos máximos de sigilo são de 5 anos para informações reservadas, 15 anos para informações secretas e 25 anos para informações ultrassecretas, podendo ser renovados por uma única vez, totalizando um máximo de 50 anos. A imposição de um sigilo de 100 anos, portanto, ultrapassa os limites previstos na lei e carece de fundamentação jurídica robusta.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, XXXIII, garante o direito de todos ao acesso a informações públicas, enquanto o Art. 37 consagra a publicidade como princípio fundamental da administração pública. Esses dispositivos constitucionais estabelecem a transparência como um pilar essencial da democracia, assegurando que os cidadãos possam monitorar e fiscalizar as ações do governo.

A transparência é crucial para a manutenção de uma democracia saudável e funcional. Ela permite que os cidadãos exerçam controle social sobre as ações governamentais, prevenindo abusos de poder e promovendo a responsabilidade dos agentes públicos. O sigilo prolongado e excessivo de informações, especialmente



\* C D 2 4 6 6 5 4 8 5 5 9 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

aqueelas relacionadas à Presidência da República, compromete esse princípio, criando uma barreira entre o governo e a sociedade.

Além disso, a transparência fortalece a confiança pública nas instituições, essencial para a legitimidade e a eficácia do governo. Em um cenário global onde a transparência é cada vez mais valorizada, o Brasil deve buscar alinhar suas práticas às melhores normas internacionais, reforçando seu compromisso com os valores democráticos.

Embora a proteção de dados sensíveis seja importante, ela não deve ser utilizada como pretexto para limitar o acesso à informação de forma indiscriminada. A renovação do sigilo para um total de 50 anos, conforme previsto pela Lei de Acesso à Informação, já oferece uma proteção adequada para informações estratégicas e sensíveis. A extensão desse prazo para 100 anos é desproporcional e carece de justificativa plausível.

Atribuir à Câmara dos Deputados a competência para revisar decisões de classificação de informações como sigilosas reforça o sistema de freios e contrapesos, essencial para a separação dos poderes e a proteção dos direitos fundamentais. O Legislativo, como representante direto do povo, deve ter a capacidade de fiscalizar as ações do Executivo, garantindo que as classificações de sigilo sejam realizadas de maneira transparente e fundamentada.

Essa medida não apenas fortalece o controle social, mas também promove uma maior responsabilidade e prestação de contas dos agentes públicos. Ao permitir que as decisões de sigilo sejam revisadas por um órgão colegiado e representativo, asseguramos que o uso do sigilo seja justificado e proporcional às necessidades reais de proteção de informações.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na consolidação da transparência e do direito à informação no Brasil. Ao eliminar o sigilo de 100 anos para informações pessoais da Presidência da República e atribuir à Câmara dos Deputados a competência para revisar decisões de classificação de informações



\* C D 2 4 6 6 5 4 8 5 5 9 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

como sigilosas, estamos reforçando os pilares da democracia e promovendo uma administração pública mais aberta e responsável.

A transparência e o acesso à informação são fundamentais para o fortalecimento das instituições democráticas e para a promoção da justiça e da equidade.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em nome da transparência, da justiça e do fortalecimento das instituições democráticas de nosso país.

Sala das Sessões, 30 de julho 2024.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**



\* C D 2 4 6 6 6 5 4 8 5 5 9 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201111-18;12527">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201111-18;12527</a>
<b>LEI N° 13.869, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201909-05;13869">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201909-05;13869</a>
<b>LEI N° 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:195004-10;1079">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:195004-10;1079</a>
<b>LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199206-02;8429">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199206-02;8429</a>

**FIM DO DOCUMENTO**